

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.009, DE 1999

Autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor autorizar a entrada de pessoas ostomizadas (obrigadas ao uso de bolsa coletora de fezes/urina em decorrência de procedimento cirúrgico) pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo, mediante certos requisitos.

Ainda em 1999 o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, já em 2000, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado GLYCON TERRA PINTO. O Deputado CHICO DA PRINCESA apresentou Voto em Separado.

A seguir as proposições vieram à análise desta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não foram apreciadas à época, nem na Legislatura anterior.

As proposições encontram-se ainda nesta CCJC, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois as pessoas ostomizadas são fragilizadas, o que as aproxima das “pessoas portadoras de deficiência”, cuja proteção cabe indistintamente a todos os entes federativos (CF: art. 23, II). E é precisamente à União que cabe editar normas gerais para a proteção das pessoas portadoras de deficiência (CF: art. 24, XIV e § 1º).

Válida a iniciativa, percebe-se facilmente que trata-se de um caso típico de tratamento desigual à uma situação desigual, perfeitamente adequado à exigência da igualdade perante a lei.

O art. 4º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional, pois fixa prazo para que o Executivo exerça uma competência típica. Há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, neste sentido.

Por outro lado, o Projeto tem problemas de técnica legislativa, necessitando inclusive de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98. Achamos por bem então oferecer o Substitutivo em anexo ao mesmo, que sana os diversos vícios existentes.

Passando ao Substitutivo/CVT ao Projeto, verificamos que o mesmo não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelo Substitutivo em anexo, do PL nº 1.009/99; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo/CVT ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.009, DE 1999

Autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, ostomizada é toda pessoa que, em decorrência de procedimento cirúrgico, está obrigada ao uso de bolsa coletora de fezes e/ou urina.

Art. 2º A apresentação ao motorista de carteira de identificação assegura ao portador a entrada pela porta dianteira do veículo.

Parágrafo único. A carteira de identificação a que se refere o “caput” deste artigo será expedida por associação competente e conterá, entre outros dados, o nome e a fotografia do portador.

Art. 3º A pessoa ostomizada que optar por entrar pela porta dianteira do veículo de transporte coletivo deverá efetuar o pagamento da tarifa ao motorista, em espécie ou mediante vale transporte.

Parágrafo único. Sendo o pagamento efetuado em espécie, fica o beneficiário da presente lei obrigado a entregar ao motorista o valor exato correspondente à tarifa, desobrigando o condutor de efetuar troco.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator